

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
FACULDADE DE DIREITO**

ROGER GUARDIOLA BORTOLUZZI

**A DENUNCIAÇÃO DA LIDE COMO
MECANISMO DA EFETIVIDADE: A
RESOLUÇÃO DE VÁRIAS LIDES *IN*
*SIMULTANEO PROCESSU***

PORTO ALEGRE
2007

ROGER GUARDIOLA BORTOLUZZI

**A DENUNCIÇÃO DA LIDE COMO MECANISMO DA
EFETIVIDADE: A RESOLUÇÃO DE VÁRIAS LIDES *IN*
*SIMULTANEO PROCESSU***

Dissertação de Mestrado à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como exigência para obtenção do grau de Mestre em Direito, sob a orientação do Professor Doutor Araken de Assis.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Araken de Assis - Presidente

Prof. Dr. José Maria Rosa Tesheiner

Prof. Dr. Darci Guimarães Ribeiro

PORTO ALEGRE
2007

B739d Bortoluzzi, Roger Guardiola
A denunciação da lide como mecanismo da
efetividade: a resolução
de várias lides in simultaneo processu / Roger
Guardiola Bortoluzzi.
— Porto Alegre, 2007.
217 f.

Diss. (Mestrado) – Faculdade de Direito.
Programa de
Pós-Graduação em Direito. PUCRS, 2007.

Orientador: Prof. Dr. Araken de Assis

1. Direito Processual Civil. 2. Denunciação da
Lide. 3. Intervenção
de Terceiros. 4. Litisconsórcio. I. Título.

CDD : 341.4621

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Bibliotecário Responsável
Ginamara Lima Jacques Pinto
CRB 10/1204

RESUMO

O presente estudo tem por objetivo, em linhas gerais, – em nível de jurisprudência e doutrina – analisar o instituto da denunciação da lide no direito processual pátrio e estrangeiro, a fim de contribuir para o aprofundamento do tema ora estudado, nos diversos espectros que o instituto se enquadra. O ensaio está dividido em quatro capítulos. No primeiro capítulo trataremos de temas correlacionados às partes; conceito geral e suas derivações; litisconsórcio, bem como o conceito de partes no direito processual civil estrangeiro. No segundo capítulo, abordaremos o instituto da intervenção de terceiros com as suas respectivas classificações e espécies. Na terceira parte, o estudo fica focado diretamente no tema ora trabalhado, a denunciação da lide; seus pressupostos; seu cabimento e demais itens que estão relacionados à mesma. Já no quarto capítulo, será invocado um estudo da denunciação da lide no direito alienígena, em que abordaremos o instituto na Itália, Alemanha, Espanha, Portugal e França. Por derradeiro, abordaremos as conclusões extraídas do presente ensaio, de forma sistemática, a fim de melhor compreensão.

Palavras-chave: direito processual civil, intervenção de terceiros, denunciação da lide.

RIASSUMENDO

Questo studio si obietta, in linea generale, a livello di giurisprudenza e dottrina, di analizzare l'atto di chiamata in garanzia del diritto processuale patrio e straniero. Col fine di contribuire all'analisi del tema ora lo presento, nei suoi diversi aspetti. Lo studio si divide in quattro capitoli. Nel primo capitolo tratteremo i temi in relazione a concetti di parte in diritto processuale patrio e straniero; litisconsorzio e sue modalità, così come loro rispettive classificazioni. Nel secondo capitolo lo studio si centralizza a l'intervento di terzi colle loro rispettive classificazioni. Nel terzo capitolo sarà presentato direttamente sul tema approfondendo la chiamata in garanzia, i suoi presupposti, la sua logica e altri item che sono in relazione collo stesso. Nel quarto capitolo sarà presentato uno studio sulla denuncia del conflitto nel diritto straniero dove abborderemo l'atto d'intervento in Italia, in Germania, nella Spagna, in Portogallo ed in Francia. Infine, parleremo sulle conclusioni estratte da questo studio, di forma sistematica, per migliorarne la comprensione.

Parole chiave: diritto processuale civile, intervento di terzi, chiamata in garanzia.

SUMÁRIO

RESUMO.....	03
RIASSUMENDO.....	04
Agradecimentos.....	09
Introdução.....	10
1 PARTES NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO	14
Intróito	14
1.1 Conceito Geral de Parte no Direito Pátrio	16
1.2 Capacidade Processual.....	22
1.2.1 Conceito	22
1.2.2 Da Legitimidade das Partes	25
1.2.2.1 Conceito	25
1.2.2.2 Espécies	28
1.3 Conceito de Parte no Direito Processual Civil Estrangeiro	32
1.3.1 Conceito de Parte no Direito Processual Civil Alemão	32
1.3.2 Conceito de Parte no Direito Processual Civil Italiano ...	33
1.3.3 Conceito de Parte no Direito Processual Civil Português	35
1.3.4 Conceito de Partes no Direito Processual Civil Espanhol	36
Considerações Finais.....	37
1.4 Litisconsórcio	39
1.4.1 Conceito	39
1.4.2 Espécies de Litisconsórcio	41
1.4.2.1 Litisconsórcio Facultativo	41
1.4.2.2 Litisconsórcio Necessário	43
1.4.2.3 Litisconsórcio Unitário	44
1.4.2.4 LitisConsórcio Facultativo próprio e facultativo impróprio	45
1.4.2.5 Litisconsórcio Anterior	46
1.4.2.6 Litisconsórcio Ulterior	46

2 DA INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO.....	48
2.1 Conceito de Terceiros	48
2.2 Formas e Classificação de Intervenção de Terceiros	51
2.3. Espécies.....	52
2.3.1 Assistência	52
2.3.1.1 Conceito e Natureza Jurídica.....	52
2.3.1.2 Espécies.....	53
2.3.1.2.1 Assistência Simples e Assistência Litisconsorcial	53
2.3.1.2.2 Assistência Simples	53
2.3.1.2.3 Assistência Litisconsorcial.	53
2.3.1.3 Hipóteses de Cabimento.....	54
2.3.1.4 Procedimento da Intervenção	56
2.3.1.5 Efeitos.....	57
2.3.2 Oposição.....	58
2.3.2.1 Conceito e natureza jurídica	58
2.3.2.2 Hipótese e Procedimento da Intervenção.....	59
2.3.2.3 Efeitos da Intervenção.....	60
2.3.3 Nomeação à Autoria.....	61
2.3.3.1 Conceito e Natureza Jurídica.....	61
2.3.3.2 Hipótese de Cabimento e Procedimento da Intervenção	62
2.3.3.3 Efeitos	63
2.3.4 Chamamento ao Processo	64
2.3.4.1 Conceito e Natureza Jurídica.....	64
2.3.4.2 Hipóteses de Cabimento.....	65
2.3.4.3 Procedimento da Intervenção.....	66
2.3.4.4 Efeitos... ..	67
2.3.5 Recurso de Terceiro Prejudicado.....	69
2.3.5.1 Conceito.....	69
2.3.5.2 Cabimento e procedimento.....	70
2.3.5.3 Efeitos.....	71

2.3.6 Embargos de Terceiro.....	71
2.3.6.1 Conceito.....	72
2.3.6.2 Cabimento e procedimento.....	72
2.3.6.3 Efeitos.....	72
3 DENUNCIAÇÃO DA LIDE NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL BRASILEIRO.....	75
3.1 Conceito	75
3.2 Natureza Jurídica	77
3.3 Pressupostos Gerais da Denúnciação da Lide	78
3.4 Espécies de Denúnciação da Lide	82
3.4.1 Denúnciação da Lide Feita pelo Autor	82
3.4.2 Denúnciação da Lide Feita pelo Réu	83
3.5 Vedação Legislativa Referente à Utilização da Denúnciação da Lide	85
3.6 Cabimento e Procedimento da Intervenção	88
3.6.1 O art. 70, I e a evicção no novo Código Civil.....	89
3.6.2 O art. 70, II e a questão da posse transferida.....	99
3.6.3 O Art. 70, III e sua pretensão regressiva.....	101
3.7 Efeitos da Intervenção	103
4 DENUNCIAÇÃO DA LIDE NO DIREITO PROCESSUAL CIVIL ESTRANGEIRO...119	
Introdução	119
4.1 Denúnciação da Lide na Itália.....	119
4.1.1 Intervenção de Terceiros na Itália.....	119
4.1.2 Natureza Jurídica	133
4.1.3 Cabimento	141
4.1.4 Efeitos.....	145
4.2 Denúnciação da Lide na Alemanha.	146
4.2.1 Breve Introdução à Intervenção de Terceiros na Alemanha	146
4.2.2 Natureza Jurídica	156
4.2.3 Cabimento.....	158

4.2.4 Efeitos	162
4.3 Denúnciação da Lide em Portugal	163
4.3.1 Introdução.....	163
4.3.2 Natureza Jurídica.....	172
4.3.3 Cabimento.....	175
4.3.4 Efeitos.....	178
4.4 Denúnciação da Lide na Espanha.....	179
4.4.1 Natureza Jurídica.....	179
4.4.2 Cabimento.....	187
4.4.3 Efeitos.....	188
4.5 Denúnciação da Lide na França.....	189
4.5.1 Natureza Jurídica	189
4.5.2 Cabimentos.....	196
4.5.3 Efeitos.....	197
CONCLUSÕES	199
REFERÊNCIAS	
BIBLIOGRÁFICAS.....	208

Agradecimentos

Aos pais, João e Regina, pela sapiência em conduzir os ensinamentos, o caráter e a hombridade dos filhos, sem os quais seria impossível trilhar o árduo caminho da vida. Amo vocês.

A Sílvia, luz da minha vida, pelas horas dispensadas de seu convívio, pelas palavras de força e coragem na hora certa e o estímulo que damos um ao outro na trajetória acadêmica. Te amo, Nequinha. E ao João Vítor e a Duda, que estão por vir. O papai não vê a hora de pegá-los no colo.

Aos colegas de escritório, Professora Dra. Véra Maria Jacob de Fradera e Dr. Corálio Gonçalves, pela oportunidade profissional e estímulo no caminho da academia; estímulo este sempre necessário a fim de engrandecer a vida profissional.

Aos amigos Alberto, Aline e Juremi pelo apoio diário no dia-a-dia forense. Meus sinceros agradecimentos.

Aos alunos do curso de direito das Faculdades Rio Grandenses – FARGS, indagadores, perspicazes e atinados estudantes. Meus agradecimentos pelas horas de convívio.

E um agradecimento especial ao Professor Araken de Assis, Mestre na acepção da palavra. Pesquisador sagaz; educador incansável. Foi com ele que aprendi o gosto pela ciência processual civil, desde os tempos da graduação e é nele que me espelho a fim de agregar conhecimentos para a labuta diária de um operador do direito. Agradeço mais uma vez com a gratidão de discípulo e admiração de colega.

INTRODUÇÃO

A fim da obtenção do grau de Mestre em Direito, mister a apresentação perante banca examinadora de dissertação referente a determinado tema.

Sendo assim, escolhemos, por bem, examinarmos o instituto da denunciação da lide, numa prosa clara e objetiva. E, para tanto, não nos dispusemos a tornar o presente estudo uma obra completa e final, pois caso assim fosse, seria chamado de Tratado.

O objetivo precípua desta dissertação não é trazer ao público um tema novo - já que existem clássicas monografias acerca do instituto dentre as quais é possível destacar as obras de Sydney Sanches¹, Antonio Carlos de Araújo Cintra², Aroldo Plínio Gonçalves³ e Milton Flaks⁴, obras estas datadas do século passado, mas que ainda enriquecem com conhecimento a quem se atreva a enveredar pelo instituto ora estudado - mas sim um tema com farta jurisprudência atualizada, bem como seu estudo nos sistemas de direito estrangeiro.

Gostaríamos, outrossim, de mencionar, as obras dos professores Vicente Greco Filho⁵, Athos Gusmão Carneiro⁶ e Cândido Rangel Dinamarco⁷, em que da indagação pertinente aos três professores, podemos colher idéias capazes de estruturar o estudo.

¹ Denunciação da lide no direito processual civil Brasileiro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.

² Do chamamento a autoria, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.

³ Da denunciação da lide. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

⁴ Denunciação da lide, Rio de Janeiro: Forense, 1984.

⁵ Da intervenção de terceiros, 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 1986.

⁶ Intervenção de terceiros, 14ª ed., São Paulo: Saraiva, 2003.

⁷ Intervenção de terceiros, 3ªed., Malheiros: São Paulo, 2002.

A presente dissertação tem por fito demonstrar, sob uma visão sistemática, o instituto “denúnciação da lide” previsto no edifício processual pátrio nos art. 70 a 76 do Codex de processo civil brasileiro, a fim de uma melhor efetivação da prestação jurisdicional⁸, já que a denúnciação da lide regula-se pelos princípios da efetividade e da celeridade, que regem o direito processual civil pátrio.

Inserida no Capítulo VI – Da intervenção de terceiros, Seção III, art. 70 do Código de Processo Civil pátrio, o instituto da denúnciação a lide é uma ação regressiva, que pode ser proposta tanto pelo autor, como pelo réu, a fim de assegurar o direito de reembolso de uma pretensão indenizatória; daí que, em um mesmo processo teremos duas relações processuais, entretando somente um processo, uma só instrução e uma mesma sentença para ambas as ações.⁹

Para tanto traçaremos, com o intuito de obter uma melhor organização metodológica, os seguintes passos.

No Capítulo Primeiro, será feita uma abordagem dos conceitos de parte no direito processual pátrio, citando as lições da moderna e clássica processualística pátria, bem como do conceito extraído da doutrina estrangeira que gravita em torno do tema; e mais o litisconsórcio.

⁸ O tema já fora objeto de estudo, destacando-se as seguintes monografias: Sanches, Sydney, Denúnciação da lide no direito processual civil brasileiro, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984; Gonçalves, Aroldo Plínio. Da denúnciação da lide, Rio de Janeiro: Forense, 1983; Flaks, Milton. Denúnciação da lide, Rio de Janeiro: Forense, 1984; Greco Filho, Vicente. Da intervenção de terceiros, 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 1986; Carneiro, Athos Gusmão. Intervenção de Terceiros, 14ª ed., São Paulo: Saraiva, 2003; Dias, Maria Berenice. O terceiro no processo, Rio de Janeiro: Aide, 1993; Fux, Luis. Intervenção de terceiros, São Paulo: Saraiva, 1990; Bueno, Cássio Scarpinella, Partes e terceiros no processo civil brasileiro, São Paulo: Saraiva, 2003.

⁹ Dias, Maria Berenice. O terceiro no processo, Rio de Janeiro: Aide, p. 118, 1993; Câmara, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil, Vol. I, 15ª ed., Lumen Juris: Rio de Janeiro, p. 204, 2006.

No Capítulo Segundo, abordaremos o instituto da intervenção de terceiros no direito processual brasileiro, suas formas e classificação (Assistência, Oposição, Chamamento ao Processo e Nomeação a autoria).¹⁰

No Capítulo Terceiro, trataremos de forma específica acerca da denunciação da lide, traçando seu conceito, natureza jurídica, pressupostos gerais, efeitos da coisa julgada, hipóteses de utilização do instituto, vedações legislativas quanto ao uso do instituto, dentre outros temas que julgamos relevantes expor no presente ensaio. Importante frisar, desde já, que a denunciação da lide é instituto típico do processo de conhecimento de rito ordinário, não sendo cabível no rito sumário, – salvo a regra prevista no artigo 280 do Codex de processo – tampouco nos processos de execução e cautelar; devendo, assim, a ação de denunciação ser processada juntamente com a ação condenatória principal, eis que condicionada à sucumbência do denunciante na ação originária. E mais, as ações principais (indenizatória - condenatória) e secundárias (condenatórias) deverão ser julgadas pela mesma sentença.

No Capítulo Quarto, abordaremos a denunciação da lide no direito estrangeiro, a fim de traçar uma visão em face do direito positivo pátrio, elencando a legislação e a doutrina alienígena, tais como França, Alemanha, Itália, Espanha e Portugal.

Aliás, o interesse pelo tema, objeto do presente ensaio, surgiu dentro da sala de aula, em que o tema palpitava e suscitava inúmeras dúvidas por parte dos alunos que, aguçados pela matéria, se questionavam sobre situações e casos concretos, ora expostos.

Por derradeiro, traçaremos uma breve conclusão acerca do tema, a fim de demonstrar que o instituto é largamente utilizado no

¹⁰ O instituto da denunciação a lide não será abordado no Capítulo Segundo, já que o Capítulo Terceiro é dedicado exclusivamente para a apreciação deste instituto.

cotidiano forense; servindo, assim, de escopo para um melhor provimento jurisdicional de eficácia e celeridade.

Roger Guardiola Bortoluzzi rgborto@terra.com.br

CONCLUSÕES

Pois bem, após estas linhas, seguem as referidas conclusões acerca do presente estudo.

1. As partes no processo civil são ao menos duas: autor e réu, pois é o primeiro que age pedindo a prestação jurisdicional, em face do Estado-juiz, sofrendo, assim, a resistência quanto ao pedido, por parte do segundo.

2. A capacidade processual pode ser conceituada como a aptidão que as pessoas (sejam elas naturais ou jurídicas) possuem de serem titulares de direitos e deveres na esfera jurídica.

3. Legitimidade das partes é a pertinência subjetiva da ação, em face de poder propor determinada demanda perante alguém (também denominada legitimatio ad causam ou legitimidade para agir); sendo que aqui está relacionada com a identificação daquele que pode pretender ser o titular do bem da vida deduzido em juízo (autor, pois possui a legitimidade ativa) e o réu (já que tem a legitimidade passiva para figurar no pólo oposto da demanda).

4. Como espécies de legitimação das partes, temos a legitimidade ad causam, que diz respeito à vinculação entre a parte e o objeto da causa e que se divide em legitimidade ad causam ordinária e extraordinária.

5. O conceito de parte para a processualística tedesca gravita em torno dos sujeitos dos direitos e dos deveres processuais, pois em todo processo civil devem intervir duas pessoas; daí que não se concebe uma demanda contra si mesmo, nem sequer em qualidade de

representante de outra pessoa. Sendo assim, é autor o que solicita a tutela jurídica e demandado aquele contra quem se pede essa tutela.

6. Segundo a lição da processualística italiana, capitaneados por Chiovenda, parte é aquele que demanda em seu próprio nome (ou em cujo nome é demandada) a atuação duma vontade da lei, e aquele em face de quem essa atuação é demandada.

7. Em Portugal é parte aquele ou cada um daqueles que pedem a composição de um litígio e aquele ou cada um daqueles frente aos qual tal composição é pedida.

8. Na Espanha as partes são determinadas pessoas que exercitam o direito de ação; pessoas que pedem ao órgão jurisdicional (Estado-juiz) um determinado ato jurisdicional de tutela, sendo que a outra pessoa é aquela que está à frente deste ato que se solicita.

9. O litisconsórcio tem como objetivo a presença de várias partes, que, por obrigações, direitos ou até em interesses em comum, estarão unidas em uma determinada posição processual, sejam estas pessoas como autores ou como réus, a fim de pedir ao órgão Estado-Juiz um provimento jurisdicional, provimento este oriundo de uma decisão lógica e juridicamente única (litisconsórcio unitário) ou diferente (litisconsórcio simples) para cada litigantes.

10. O litisconsórcio pode ser classificado em ativo (pluralidade de autores) e passivo (mais de um réu); facultativo, quando não há obrigatoriedade ou a força de figurar mais de uma pessoa em qualquer dos pólos da demanda (art. 46 CPC), e necessário, quando por força legal ou de relação jurídica (art. 47 CPC), devem existir a pluralidade de partes em qualquer dos pólos do processo; simples, quando o resultado da sentença for diverso para cada litisconsorte ou unitário,

quando a eficácia da sentença for igual para todos os litisconsortes, isto é, quando o juiz tem de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes.

11. Costuma-se conceituar terceiro pela negação do conceito de parte, ou seja, aquele que não é parte no processo; mas em sentido mais amplo, terceiro é todo o legitimado que está apto a intervir, bem como a ingressar, em qualquer processo pendente (desde que a lei permita tal intervenção) entre outras partes, já que sofrerá os efeitos reflexos e indiretos da sentença.

12. Os terceiros podem intervir de forma espontânea: Assistência, dividida na forma Simples e Litisconsorcial e Oposição; ou provocado por uma das partes: Nomeação a autoria (provocação pelo Réu); Denúncia da lide (provocação pelo autor ou pelo réu) e Chamamento ao processo (provocação pelo réu).

13. A assistência pode ser compreendida como o ingresso de um terceiro coadjuvante, a fim de auxiliar uma das partes, que estão em litígio. O instituto se divide em Simples, onde atua sempre visando a complementação da atividade processual do assistido e de acordo com a tese traçada por este último; e Litisconsorcial, onde assistente e terceiro são direta e imediatamente vinculados à relação jurídica, já que existe um tipo de interesse jurídico quando a decisão poderá afetar relação jurídica dos mesmos.

14. A assistência é cabível em qualquer tipo de procedimento e grau de jurisdição, mas o assistente recebe o processo na fase em que se encontra, exceto o processo de execução propriamente dito; neste caso, somente nos embargos ao devedor (que segue as vias de cognição) é que será admitida a assistência.

15. O procedimento da assistência consiste no terceiro requerer este pleito ao juiz, explicando do por que desta intervenção.

16. A oposição pode ser entendida como forma de intervenção onde o terceiro se diz ser o dono de determinado bem, crédito ou direito que está sendo objeto de disputa entre autor e réu no processo principal.

17. A ação de oposição será distribuída por dependência aos autos principais, nos termos do artigo 282 do CPC onde o terceiro interveniente, oponente, conforme art. 57 c/c 109, ambos do CPC, tornando-se autor em face de A e B, que serão réus em litisconsórcio necessário, da ação de oposição. Os opostos (partes na ação principal) terão o prazo comum de 15 dias, após a citação na pessoa de seus advogados (art. 58 CPC) a fim de contestar a ação de oposição, não se operando, assim, os efeitos do art. 191 do diploma processual; sendo que, após o saneamento, caso necessário, o juiz julgará ambos os processos pela mesma sentença. Importante salientar que a ação de oposição somente poderá ser interposta até a data que o juiz decidir a lide (processo principal), em sentença.

18. Quanto a nomeação a autoria, esta serve e tem como principal efeito, a alteração do pólo passivo da demanda, pois aquele que detiver a coisa em nome alheio, sendo-lhe demandado em nome próprio, deverá nomear o proprietário ou possuidor, v.g.. o detentor ou fâmulo da posse, instituto do direito material, relativo ao direito das coisas e previsto no artigo 1.198 do diploma civilista.

19. O instituto do chamamento ao processo consiste na possibilidade (faculdade) de convocar terceiro a fazer parte do processo, sendo que este terceiro deverá ser estranho à lide, mas deverá estar ligado ao chamante, pois estes possuem vínculo de direito material.

20. As hipóteses de cabimento do chamamento ao processo estão previstas no artigo 77 do CPC.

21. A sentença, em caso de procedência, terá como principal efeito a definição de cada uma das obrigações dos chamados, sendo que esta valerá como título executivo em favor do que satisfizer a dívida, para exigí-la por inteiro, posteriormente, do devedor principal ou de cada um dos co-devedores a sua quota na proporção que lhes tocar (art. 80 CPC).

22. Recurso de terceiro prejudicado é ato processual voluntário praticado por aquele que até então não figurou em um dos pólos da demanda, visando a reforma, a invalidação e até mesmo o esclarecimento acerca de determinada decisão judicial.¹¹

23. Embargos de terceiro

24. A denunciação da lide é uma ação secundária à ação principal, cujos efeitos de condenação, oriundos de pedido indenizatório, trazem prejuízos ao denunciante.

25. A natureza jurídica da denunciação da lide é de cunho regressivo, isto é, a eficácia da sentença é preponderantemente condenatória.

26. A denunciação da lide tem como pressupostos: a existência (anterior) de propositura de ação condenatória sobre a qual incidirá o instituto; o vínculo/relação jurídico, podendo ser ativa ou passiva, entre denunciante (que poderá ser autor ou réu) e o terceiro estranho à lide; a obediência quanto ao prazo previsto no art. 71 do CPC e

¹¹ Fredie Didier Jr., in Recurso de terceiro prejudicado - juízo de admissibilidade, São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 32, 2002

a consubstanciação da citação do denunciado nos prazos estipulados em lei.

27. È cabível a denunciação da lide nos termos dos incisos I, II e III, todos do art. 70 do CPC.

28. Sendo o terceiro – denunciado citado no processo secundário, torna-se ele réu, portanto, parte no processo acessório ao processo principal, visando, assim, a se defender de uma possível obrigação de indenizar.

29. Quando o titular da ação regressiva for o autor, este deverá formular o pedido na exordial, sob pena de preclusão, conforme a regra do artigo 71 do CPC.

30. Já a denunciação da lide feita pelo réu, deve ser realizada no mesmo prazo da contestação sob pena de preclusão; entretanto, decisões esparsas refletem o contrário, isto é, a contestação pode ser oferecida após a citação do denunciado, para posteriormente ser apresentada a contestação, já que o processo estaria suspenso, consoante regra do art. 72, caput, do CPC.

31. Cabe a denunciação da lide no procedimento sumário, em face da regra do art. 280 do diploma processual, pois esta intervenção de terceiros se funda em contrato de seguro, consoante a Lei 10.444/02; é vedada, também, a denunciação da lide nos JEC'S, conforme art. 10 daquele diploma; outrossim, é defeso (pela maior parte da doutrina) a propositura da denunciação da lide nos processos cautelar e de execução.

32. A tese pela proibição da denunciação da lide na demanda cautelar, é com base de que o processo cautelar visa, tão somente, a assegurar determinado direito ameaçado ou violado, que será apreciado

na demanda principal (processo de conhecimento), já que a natureza jurídica da lide cautelar é incompatível com a utilização daquele instituto, que é de cunho estritamente condenatório, pois na mesma não existe, ainda, uma futura e eventual pretensão regressiva.

33. Já no processo de execução, a denunciação da lide também é vedada, em face daquele não possuir a cognição plena, uma das características do processo de conhecimento, bem como de que esta decisão estaria sujeita aos efeitos da coisa julgada, ou seja, o processo executório atua tão somente a atingir a satisfação do direito que foi reconhecido no processo de conhecimento.

34. Outrossim, a denunciação da lide, é vedada no Diploma Consumerista, em face da regra do art. 88.

35. São duas as correntes acerca da omissão ou da não efetivação da denunciação da lide por parte do denunciante em face do denunciado. A primeira é no sentido de não existir, em caso da não denunciação da lide oriunda de título executivo judicial, qualquer consequência jurídica para o denunciado. A segunda corrente reza no sentido de que não existe possibilidade de o denunciante poder, em ação autônoma, pleitear seu direito de regresso em face do denunciado. A que prepondera na doutrina e na jurisprudência é a primeira tese.

36. Deferido o pedido da denunciação da lide, o processo principal ficará suspenso, até a citação do denunciado, conforme regra do art. 72 da lei processual.

37. Quando a denunciação da lide for deferida ou rejeitada, o recurso cabível, por tratar-se de decisão interlocutória, será o recurso de Agravo, nos trâmites da Lei 11.232/05, que entendemos na forma de Instrumento, já que visa uma maior agilidade no trâmite processual.

38. Com relação aos honorários advocatícios, a imposição na demanda de denunciação da lide depende fundamentalmente do comportamento do denunciado. Não tendo dado a causa à denunciação, que é privativa do autor ou do réu em demanda pretérita, o denunciado pode assumir duas atitudes: ou aceita sua condição, não opondo qualquer resistência ao alegado regresso pretendido pelo denunciante em caso de procedência da demanda anterior, ou opõe resistência à iniciativa daquele.

39. Importante salientar que, em caso de o denunciado confessar os fatos alegados pelo autor, bem como reconhecer a procedência do pedido, ao réu denunciante cabe: (a) prosseguir na defesa, caso entenda que o denunciado não lhe impedirá que obtenha a vitória no processo ou (b) adere, também, à confissão ou reconhecimento do pedido e pede apenas que a ação regressiva seja julgada procedente.

40. Na Alemanha a denunciação da lide está prevista no § 75, do ZPO, que em suma prevê que toda a parte, em um processo judicial, pode exercitar uma ação de garantia contra um terceiro, podendo, até mesmo, demandar em face deste, mas desde que na pendência da primeira ação e que o resultado (= resolução), seja a mesma.

41. Já na Itália, o instituto tem o condão de ser um exercício da ação de regresso, no plano de uma pretensão ressarcitória.

42. Na legislação processual lusa, a denunciação da lide se concebe como o chamamento à autoria, onde se concede este instrumento exclusivamente ao réu, quando é sabido que da sucumbência do autor também pode decorrer direito regressivo. Além disso, admite que o denunciado ingresse no processo como litisconsorte ou assistente, sem que isso implique em reconhecer a sua responsabilidade.

43. Na Espanha a intervenção de terceiros está regulada no Código de Processo Civil ibérico (Ley de Enjuiciamiento Civil), nos art. 13 e 14. bem como no Diploma civilista espanhol, nos artigos 1.475, 1.481 e 1.482.

44. Em França, como na Itália, a legislação francesa tem por escopo permitir este tipo de intervenção sob duas formas: a) denunciar simplesmente a lide o terceiro, a fim de que esta decisão possa ser utilizada em face do mesmo, ou b) fazer acompanhar, desde logo, a denuncia, de uma ação incidente e subsidiária, visando, assim, que a sentença já condene o denunciado a ressarcir os referidos danos.

Assim sendo, essas foram as conclusões absorvidas no curso deste ensaio; esperando que o mesmo tenha trazido novas luzes, a fim de iniciarmos novos debates acerca do instituto ora estudado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALLORIO, Enrico. La cosa giudicata rispetto ai terzi. Milão: Giuffré. 1935.
- _____. Problemas de derecho procesal. Tradução de Santiago Sentis Melendo, Tomo II. Buenos Aires. Ejea, 1945.
- ALMEIDA, Flávio Renato Correia, TALAMINI, Eduardo e WAMBIER, Luiz Rodrigues. Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento, 03ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- ARAGÃO, Volnir Cardoso. Intervenção de terceiros no processo de execução, Porto Alegre: NotaDez, 2005.
- ARENHART, Sérgio Cruz, e MARINONI, Luiz Guilherme. Manual do processo de conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- ARIETA, Giovanni & MONTESANO, Luigi. Diritto processuale civile, Tomo I - Le disposizioni generali, 3ª ed., Torino: G. Giappichelli Editore, 1999.
- ARMELIN, Donaldo. Legitimidade para agir no direito processual civil Brasileiro, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979.
- AROCA, Juan Montero. La intervención adhesiva simple: contribucion al estudio de la pluralidade de partes em el processo civil. Barcelona: Hispano Europea, 1972.
- ARRUDA ALVIM. Curso de direito processual civil, V. 1, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1971.
- _____. Código processual civil comentado, V. III, São Paulo: Revista dos Tribunais, arts. 50 a 81, 1976.
- _____. Manual de direito processual civil. São Paulo: Revista dos Tribunais' v. II, 6ª ed., 1997.
- ASSIS, Araken de. Concurso de credores, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- _____. Manual de processo de execução, 3ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996.
- _____. Cumulação de Ações, 4ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- _____. Suprimento da incapacidade processual e da capacidade postulatória, in Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil, nº 07, p. 140 e nº 08, p. 138, Porto Alegre: Síntese, 2000.
- _____. Reflexões sobre a eficácia preclusiva da coisa julgada, in Doutrina e prática do processo civil contemporâneo, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- ASSIS, Carlos Augusto e VIEIRA, Claudia Maria Carvalho do Amaral. Denúnciação à lide e evicção no direito pátrio. Revista Síntese Direito Civil e Processual Civil, nº 38, Porto Alegre: Síntese, 2005.
- ASSIS, Jacy. Procedimento ordinário, São Paulo: Livraria dos Advogados, 1975.

- BARBI, Celso Agrícola. Comentários ao Código de Processo Civil, V. 1, T. 1, Arts. 1º a 55, São Paulo: Forense, 1975.
- BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Estudos sobre o novo código de processo civil, Rio de Janeiro: Líber Júris, 1974.
- BATISTA, Héber Mendes. Denúnciação à lide: as denúncias sucessivas da lide (artigo 73 do CPC) e a efetividade do processo, in Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil, nº 17, Porto Alegre: Síntese, 2002.
- BAUMBACH - LAUTERBACH, Zivilprozessordnung, München und Berlin, 1965.
- BOTELHO DE MESQUITA, J.I. Da ação de evicção, in Ajuris, v. 22.
_____. Teses, Estudos e Pareceres de Processo Civil, V. 1, Direito de Ação; Partes e Terceiros e Processo e Política. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
_____. Teses, Estudos e Pareceres de Processo Civil, V. 2, Jurisdição e Competência; Sentença e Coisa Julgada; e Recursos e Processos de competência originária dos Tribunais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
- BUENO, Cássio Scarpinella. Partes e terceiros no processo civil brasileiro, São Paulo: Saraiva, 2003.
- BULOW, Oskar Von. La teoría de las Excepciones procesales y presupuestos procesales, Tradução de Miguel Angel Rosas Lichtschein, Buenos Aires: EJE, 1964.
- CALAMANDREI, Piero. Instituições de derecho procesal civil, V. II, Buenos Aires: EJE, 1973.
_____. Derecho procesal civil, Tomo II, Buenos Aires: EJE, 1973.
_____. Istituzioni di diritto processuale civile secondo il nuovo codice.. Padua: CEDAM, 1943.
- CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil, Vol. I, 15ª ed., Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2006.
_____. Lições de Direito Processual Civil, Vol. III, 11ª ed., Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2006.
- CARNEIRO, Athos Gusmão. Intervenção de Terceiros, 14ª ed., São Paulo: Saraiva, 2003.
_____. Litisconsórcio facultativo ativo ulterior e o princípio do juiz natural, Revista de Direito Civil e Processual Civil, Porto Alegre: Síntese, 2003.
- CARNELUTTI, Francesco. Sistema de direito processual civil. Trad. Hiltomar Martins Oliveira. São Paulo: Classic Book. 2000.
_____. Istituzioni del processo civile italiano, Roma: Soc. Ed. Del Foro Italiano. 1956.
- CASTRO, Leonardo Prieto. Cuestiones de derecho procesal, Madrid: Instituto Editorial Réus, 1974.
- CASTRO MENDES, João de. Direito processual civil, V. II, Lisboa: Faculdade de Direito de Lisboa, 1974.
- CHAVES, Helena Tomás. Aspectos do novo processo civil: os incidentes da intervenção de terceiros à luz do CPC revisto. Lisboa: LEX, 1997.
- CHIOVENDA. Giuseppe. Instituições de direito processual civil, v. II. São Paulo: Saraiva, 1965.
_____. Principios de derecho procesal civil, Madrid: Instituto Editorial Réus, 1977.

- _____ Instituições de Direito Processual Civil. Trad. J. Guimarães Menegale. Anot. Enrico Tullio Liebman. São Paulo: Saraiva, 1969.
- CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. Do chamamento à autoria – Denúnciação da lide, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1973.
- COMOGLIO, Luigi Paolo, FERRI, Corrado & TARUFFO, Michele. Lineamenti sul processo civile. Bologna: Il Mulino, 1998.
- CONSOLO, Cláudio. Spiegazioni di diritto processuale civile, Tomo secondo, Le disposizioni generali, Bologna: Monduzzi Editore, 1998.
- COUTURE, Eduardo J. Estudios de derecho procesal civil, Tomo 3, Buenos Aires: Depalma, 1998.
- COSTA, Alfredo de Araújo Lopes da. Da Intervenção de Terceiros no Processo. Rio de Janeiro: Forense, 1959.
- _____ Manual Elementar de direito processual civil, Rio de Janeiro: Revista Forense, 1956.
- COSTA, Sergio. L'intervento coatto. Pádua: CEDAM, 1935.
- _____ Manuale di diritto processuale civile. Torino: Union Tipografica editrice Torinese, 1959.
- CRUZ, José Raimundo Gomes da. Pluralidade de partes e intervenção de terceiros. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.
- CUCHE, Paul. Manuel de Procédure Civile et Commerciale, Paris: Albert Fontemoing Éditeur, 1909.
- DAVILA MILLAN, Maria Encarnacion. Litisconsórcio necesario, Concepto y tratamiento procesal. Barcelona: Jose Maria Bosch, 1975.
- DE PLÁCIDO E SILVA, Vocabulário Jurídico, V. III, 12ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1997.
- DIDIÉ JR. Fredie. Curso de direito processual civil, T. 1, 6ª ed., Salvador: Podivm, 2006.
- _____ Regras processuais no novo código civil, São Paulo: Saraiva, 2004.
- _____ Assistência, recurso de terceiro prejudicado e denúnciação da lide em causas coletivas, in Aspectos polêmicos e atuais sobre intervenção de terceiros no processo civil e assuntos afins, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.
- _____ Recurso de terceiro prejudicado - juízo de admissibilidade, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- DIAS, Maria Berenice. O terceiro no processo, Rio de Janeiro: Aide, 1993.
- DIAS FERREIRA. José. Código de Processo Civil Anotado, T. I, Lisboa: Typographia Lisbonense, 1887.
- DINAMARCO, Candido Rangel. Litisconsórcio, 02ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1986 e 5ª ed., São Paulo: Malheiros, 1997.
- _____ Instituições de direito processual civil, Vol. II, 4ª ed., São Paulo: Malheiros, 2004.
- _____ Intervenção de terceiros, 3ª ed., São Paulo: Malheiros, 2002.
- _____ Instituições de direito processual civil, V. 2 e 3, São Paulo: Malheiros, 2001.
- DINIS, Joaquim José de Souza. Inovações e perspectivas no direito processual civil português, in REPRO nº 106, ano 27, abril-junho de 2002.

- ESTELLITA, Guilherme. Do litisconsórcio no direito brasileiro, Rio de Janeiro: Forense, 1955.
- FACHIN, Luiz Edson. Intervenção de Terceiros no processo civil brasileiro, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1989.
- FADEL, Sérgio Sahione. Código de Processo Civil comentado, arts. 1 a 199, Tomo I, 3ª ed., Rio de Janeiro: José Konfino, 1975.
- FERRI, Corrado, COMOGLIO, Luigi Paolo & TARUFFO, Michele. Lineamenti sul processo civile. Bologna: Il Mulino, 1998.
- FISCHMANN, Gerson. Comentários ao CPC, V. 14, Dos procedimentos especiais, art. 982 a 1.102 c, São Paulo: RT, 2000.
- FLAKS, Milton. Denúnciação da lide, Rio de Janeiro: Forense, 1984.
- FUX, Luiz. Intervenção de terceiros, São Paulo: Saraiva, 1990.
- GAMA, Ricardo. Código de processo civil italiano – Traduzido e adaptado para a língua portuguesa, Agá Júris: Campinas, 2000.
- GAUPP, STEIN, JONAS, SCHONKE, Kommentar zur Zivilprozessordnung, Tübingen: 1964.
- GLASSON, TISSIER et MOREL. Traité Théorique et Pratique de Procédure Civile, Paris: Recueil Sirey, 1925.
- GOLDSCHMIDT, James. Direito processual civil - Tradução de Ricardo Rodrigues Gama, Curitiba: Juruá, 2003.
- _____ Derecho Procesal Civil, trad. da 2ª ed. alemã por Leonardo Prieto Castro, Madrid: Labor, 1936.
- GONÇALVES, Aroldo Plínio. Da denúnciação da lide. Rio de Janeiro: Forense, 1983.
- _____ Da denúnciação da lide. Rio de Janeiro: Forense, 1998.
- GONÇALVES, Marcus Vinícius Rios. Novo curso de direito processual civil, v. 1, São Paulo: Saraiva, 2004.
- GRECO FILHO, Vicente. Direito processual civil brasileiro, 16ª ed., vol. 1, 2 e 3, São Paulo: Saraiva, 2003.
- _____ Da intervenção de terceiros, 2ª ed., São Paulo: Saraiva, 1986.
- GUASP, Jaime. Derecho procesal civil, T. 1 – Introduccion, Parte General y Procesos Declarativos y de Ejecucion Ordinários, 4ª ed., Madrid: Civitas, 1998.
- JORGE, Mário Helton. Da denúnciação da lide no Código de Defesa do Consumidor, in REPRO 108:32, São Paulo: Revista dos Tribiunais.
- LACERDA, Galeno. Teoria geral do processo. Rio de Janeiro: Forense, 2006.
- LAMBAUER, Mathias. Do litisconsórcio necessário, São Paulo: Saraiva, 1982.
- LENT, Friedrich. Diritto Processuale Civile Tedesco – Parte Prima, trad. de Edoardo F. Ricci, Nápoles: A. Morano, 1962.
- LIEBMAN, Enrico Túlio. Manuale di diritto processuale civile, V.1, Milano: Dott. A., Giuffrè, 1984.
- _____ Corso di diritto processuale civile, Milano: Giuffrè, 1952.
- _____ Eficácia e autoridade da sentença e outros escritos sobre coisa julgada (com aditamento ao direito brasileiro), Tradução de Alfredo Buzaid e Benvindo Aires, Rio de Janeiro: Revista Forense, 1945.

- LIMA, Francisco Gérson Marques de. Fundamentos constitucionais do processo (sob a perspectiva da eficácia dos direitos e garantias fundamentais), São Paulo: Malheiros, 2002.
- LUISO, Francesco. Diritto processuale civile, Tomo III – Il processo esecutivo, 3ª ed., Milano: Giuffré, 2000.
- MAGALHÃES, J. M. Barbosa, Estudos sobre o novo código de Processo Civil, Lisboa, 1901.
- MARINONI, Luis Guilherme e ARENHART, Sérgio Cruz. Manual do processo de conhecimento – A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- MARQUES, José Frederico. Manual de Direito Processual Civil, Volume I, Campinas: BookSeller, 1997.
- MICHELI, Gian Antonio. Derecho Procesal Civil, Tomo I, Buenos Aires: EJEA, 1970.
- MILMANN, Fabio. Partes, Procuradores, Litisconsórcio e Intervenção de terceiros. Porto Alegre: Verbo Juridico, 2007.
- MONTESANO, Luigi & ARIETA, Giovanni. Diritto processuale civile, Tomo I – Le disposizioni generali, 3ª ed., Torino: G. Giappichelli Editore, 1999.
- MOREL, René. Traité Elémentaire de Procédure Civile, 2ª ed., Paris: Recueil Sirey, 1949.
- NENCIONI, Giovanni. L'intervento volontario litisconsorziale nel processo civile. Padova: CEDAM. 1935.
- NERY JUNIOR, Nery. Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante em vigor, 5ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.
- _____. Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos, 4ª ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.
- NIKISCH, Arthur, Zivilprozess ein lerbuch, Tübingen: J. C. Mohr, 1952.
- NOGUEIRA, Gustavo Santana. Curso básico de processo civil, Tomo I, Teoria geral do processo, 2ª ed., Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
- PALMEIRA, Pedro. Da intervenção de terceiro nos principais sistemas legislativos – da oposição, Recife: Imprensa oficial, 1954.
- PISANI, Andréa Proto. Opposizione di terzo ordinária. Napoli: Jovene, 1965.
- PLAZA, Manuel de La. Derecho Procesal Civil Español. Madrid: Editorial Revista de Derecho Privado, v. 1º, 1942.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. Tratado das Ações, Campinas: BookSeller, 1999.
- _____. Comentários ao Código de Processo Civil de 1973, tomo I, arts. 1º - 45, Rio de Janeiro: Forense, 1974.
- _____. Comentários ao Código de Processo Civil de 1973, tomo II, arts. 46 a 153, Rio de Janeiro: Forense, 1995.
- PORTO, Sérgio Gilberto. Coisa Julgada Civil (Análise, Crítica e Atualização), 2ª ed., Rio de Janeiro: Aide, 1998.
- RAGUSA, Vittotio E., Vizi. Del processo decisório nelle formazioni organizzate e diritti dei terzi. Milano: Giuffré, 1992.
- RAMOS MÉNDEZ, Francisco. Derecho procesal civil - Tomo I e II, 5ª edição, Barcelona: Jose Maria Bosch, 1992.

- REIS, José Alberto dos. *Intervenção de Terceiros*, Coimbra: Coimbra Editora, 1948.
- _____. *Código de Processo Civil Anotado*, Coimbra: Coimbra Editora, 1948.
- REDENTI, Enrico. *Diritto Processuale Civile*. V. 1, 3ª ed., Milão: Giuffrè, 1980.
- _____. *Diritto Processuale Civile*, V. II, Ristampa della seconda edizione. Milano: Dott. A. Giuffrè. 1957.
- ROCCO, Ugo. *Tratatto de diritto processuale civile*, Torino: Utet, 1966.
- RORIGUES, Marcelo Abelha. *Elementos de direito processual civil*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.
- RODRIGUES, Silvio. *Direito Civil*, Vol 3, 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
- ROSEMBERG, Leo. *Tratado de Derecho procesal civil*, Tomo I, Buenos Aires: EJE, 1955.
- SÁ, Eduardo Alves. *Comentário ao Código de Processo Civil Português*, Lisboa: Typographia de Cristóvão Augusto Rodrigues, 1878.
- SANCHES, Sidney. *Denúnciação da lide no direito processual civil Brasileiro*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1984.
- SANTINI, Chiara. *La Chiamata in causa dell'assicuratore come "garanzia impropria": Implicazioni a catena di una dubbia qualificazione*. In www.judicium.it/ricerca, acesso em 31.03.2006.
- SANTOS, Ernani Fidelis dos. *Manual de direito processual civil*, V. 1, 5ª ed., São Paulo: Saraiva, 1997.
- SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras Linhas de Processo Civil*, Vol. 2 e 3, 15ª ed., São Paulo: Saraiva, 1995.
- SATTA, Salvatore. *Il concetto di parte*, In: *Scritti giuridici in memória di Piero Calamandrei*. v. 3, Padova. CEDAM, 1958.
- _____. *Diritto Processuale Civile*, 2ª ed., Padova: Cedam, 1950.
- SCHÖNKE, Adolfo. *Derecho procesal civil*, Tradução espanhola da 5ª edição alemã, Barcelona: Bosch, 1950.
- _____. *Derecho Procesal Civil*, trad. Espanhola de Bosch, Barcelona: Casa Editorial, 1950.
- SEGNI, Antonio. *L'intervento adesivo; studio teórico-pratico*. Roma: Athenaeum, 1919.
- SEUFERT E WALSMANN, *Kommentar zur Zivilprozessordnung*, 12ª ed., München: Erster Band, 1932.
- SILVA, Ovídio A. Baptista. *Curso de Processo Civil*, Vol. I, 2ª ed., Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1991.
- _____. *Comentários ao Código de Processo Civil*, v. 1, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- _____. *Teoria geral do processo civil*, Porto Alegre: Lejur, 1983.
- SILVA, Rachel Marques da. *Distinção entre parte e terceiro*, in *Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil*, nº 19, 2002.
- SLAIB FILHO, Nagib. *Das pessoas naturais*, in *Revista Jurídica* nº 354, abril de 2007, Porto Alegre: Notadez/Fonte do Direito, 2007.
- TALAMINI, Eduardo. ALMEIDA, Flávio Renato Correia de, e WAMBIER, Luiz Rodrigues. *Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento*, 03ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- TARUFFO, Michele, COMOGLIO, Luigi Paolo & FERRI, Corrado. *Lineamenti sul processo civile*. Bologna: Il Mulino, 1998.

- TESHEINER, José Maria Rosa. Eficácia da sentença e coisa julgada no processo civil, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- _____. Autoridade e eficácia da sentença – crítica à teoria de Liebman, in Revista de Direito processual civil e direito civil , nº 03, Porto Alegre: Síntese, 2000.
- THEODORO JR., Humberto. Curso de Direito Processual Civil, Vol. I, 21ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1997 e Vol II, 29ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2000.
- _____. Arbitragem e terceiros - Litisconsórcio fora do pacto arbitral – Outras intervenções de terceiro, in Revista Trimestral de Direito Civil, Rio de Janeiro: Padma, 2000.
- TOMEI, Giovanni. Cosa giudicata e preclusione nei processi sommari ed esecutivi, Revista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile, Milano, v. 48, nº 3, setembro, 1994.
- TORNAGHI, Hélio. Comentários ao Código de Processo Civil, V. I – Arts. 1º a 153, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1974.
- TROCKER, Nicolás. L'intervento per ordine del giudice. Milano: Giuffré, 1984.
- USTARROZ, Daniel. A intervenção de terceiros no processo civil brasileiro, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.
- VENOSA, Silvio de Salvo. Direito Civil, Vol. 2. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- VÉSCOVI, Enrique. Teoria general del proceso, 2ª ed., Santa Fé de Bogotá - Colômbia: Temis, 1999.
- VERDE, Giovanni. Profili del processo civile - parte generale, 4ª ed., Napoli: Jovene, 1994.
- VIANA, Juvêncio Vasconcelos. A causa de pedir nas ações de execução, in Causa de pedir e pedido no processo civil (org. José Rogério Cruz e Tucci e José Roberto dos Santos Bedaque) São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- WACH, Adolf. Manual de derecho procesal civil. V. 1, Buenos Aires: EJE, 1977.
- WAMBIER, Luiz Rodrigues, ALMEIDA, Flávio Renato Correia de e TALAMINI, Eduardo. Teoria geral do processo e processo de conhecimento, 03ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- WALSMANN E SEUFERT, Kommentar zur zivilprozessordnung, 12ª ed., Erster Band: München, 1932.
- ZANZUCCHI, Marco Tulio. Diritto processuale civile, 4ª ed., Milão: Giuffré. 1947.